



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1791

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

ASFALTO NOVO



**+ 140 QUARTEIRÕES
RECAPEADOS EM
25 BAIRROS**

ACESSE O SITE DA PREFEITURA
E CONFIRA OS TRECHOS E
BAIRROS CONTEMPLADOS
NESTA ETAPA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1791

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	25
Despacho Decisório	25
Secretaria Municipal da Administração	27
Outros Atos	27
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	28
Conselhos Municipais	28
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos	28
Fundação Educacional de Votuporanga	29
Licitações e Contratos	29
Aviso de Licitação	29
Poder Legislativo	29
Atos Administrativos	29
Portaria	29
Atos de Pessoal	29
Portarias	29



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 15 266, de 20 de dezembro de 2022

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 4.709.100,00, autorizada pela Lei nº 6800 de 14 de dezembro de 2021)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.709.100,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil e cem reais), destinados a:

- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 01 GABINETE DO PREFEITO
- 00 GABINETE DO PREFEITO
- 20 04.122.0002.2002.0000 Coordenação Administrativa 1.500,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 01 Administração e Planejamento
- 43 04.122.0003.2004.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais 11.500,00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 02 Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo
- 62 04.122.0003.2006.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais 100,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 70 04.122.0003.2006.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais 1.000,00
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 03 Departamento de Cerimonial e Comunicação
- 81 04.131.0003.2007.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais 1.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
- 01 Secretaria da Cidade
- 139 04.122.0005.2014.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 1.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 150 04.122.0005.2014.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 1.000,00
- 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
- 163 04.122.0005.2016.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 10.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 176 04.122.0005.2017.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 500,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 02 Departamento de Ensino Fundamental
- 300 12.361.0006.2026.0000 Escola Cidadã 39.000,00

- 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 04 FUNDEB
- 385 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 2.500.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 394 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 6.500,00
- 3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA
- 420 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 422.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 423 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 500,00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 424 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 15.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 444 12.365.0007.2031.0000 Primeira Infância 1.230.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
- 05 Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços
- 670 22.661.0013.2042.0000 Oportunidades 8.000,00
- 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- 03 Departamento de Topografia e Drenagem Urbana
- 736 04.127.0015.2049.0000 Ordenamento Urbano 1.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- 04 Departamento de Habitação
- 760 16.482.0015.2052.0000 Ordenamento Urbano 1.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 03 Departamento de Receita Tributária
- 920 04.129.0018.2062.0000 Gestão e Planejamento Econômico Financeiro 2.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 01 Administração e Planejamento
- 980 04.122.0019.2066.0000 Gestão Participativa 7.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 991 04.122.0019.2066.0000 Gestão Participativa 3.000,00
- 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- 02 Departamento de Qualidade Urbana e Rural
- 1040 15.452.0028.2070.0000 Gestão dos Serviços Urbanos e Rurais 19.500,00
- 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- 03 Departamento de Fiscalização de Obras
- 1098 15.451.0021.2073.0000 Edificações Institucionais 7.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 1129 10.122.0022.2074.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção Básica 2.000,00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 1161 10.301.0022.2075.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção Básica 253.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1162 10.301.0022.2075.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção Básica 35.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1335 10.305.0023.2085.0000 Promoção e Prevenção de Agravos à Saúde 25.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



1342 10.305.0023.2085.0000 Promoção e Prevenção de Agravos à Saúde 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

1228 10.302.0026.2080.0000 Reorganização, Expansão e Qualif. da Atenção Esp.25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

02 Departamento de Cultura

1388 13.392.0010.2089.0000 Eventos e Projetos Culturais 4.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

02 Departamento de Trânsito

1483 26.782.0030.2096.0000 Gestão de Trânsito 9.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1509 04.122.0032.2098.0000 Despesas Diversas do Município 1.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 PREFEITURA MUNICIPAL

17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1536 08.243.0038.2102.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1539 08.243.0038.2102.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1621 08.244.0038.2105.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1623 08.244.0038.2105.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 1.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1639 08.244.0038.2106.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 4.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1664 08.244.0038.2107.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1665 08.244.0038.2107.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1666 08.244.0038.2107.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1701 08.244.0038.2109.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 3.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1703 08.244.0038.2109.0000 Consol. do Sistema Único de Assist. Social - SUAS 10.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 PREFEITURA MUNICIPAL

21 FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA

01 Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA

1825 04.122.0041.2116.0000 Proteção e Defesa dos Animais 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

22 SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA

01 Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral

1868 04.124.0043.2119.0000 Transparência e Controladoria Geral 1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

23 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

01 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

1893 14.244.0040.2121.0000 Fortalec. da Proteção dos Direitos das Mulheres Vít. 500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

TOTALR\$ 4.709.100,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 GABINETE DO PREFEITO

00 GABINETE DO PREFEITO

18 04.122.0002.2002.0000 Coordenação Administrativa 1.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01 Administração e Planejamento

46 04.122.0003.2004.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais 11.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02 Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo

61 04.122.0003.2006.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais 100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

71 04.122.0003.2006.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais 1.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

03 Departamento de Cerimonial e Comunicação

84 04.131.0003.2007.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO

MIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

01 Secretaria da Cidade

136 04.122.0005.2014.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL

141 04.122.0005.2014.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

161 04.122.0005.2016.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

173 04.122.0005.2017.0000 Cidadania em Primeiro Lugar 500,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

262 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 2.500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

301 12.361.0006.2026.0000 Escola Cidadã 39.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

03 Departamento de Educação Infantil

346 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 437.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

364 12.365.0007.2031.0000 Primeira Infância 1.229.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

04 FUNDEB

393 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 6.500,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

453 12.365.0007.2031.0000 Primeira Infância 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 PREFEITURA MUNICIPAL



06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1245 10.302.0026.2080.0000 Reorganização, Expansão e Qualif. da
05 Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços	Atenção Esp.20.000,00
661 22.661.0013.2042.0000 Oportunidades 8.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1331 10.305.0023.2085.0000 Promoção e Prevenção de Agravos à
02 PREFEITURA MUNICIPAL	Saúde 10.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO
03 Departamento de Topografia e Drenagem Urbana	MIL
733 04.127.0015.2049.0000 Ordenamento Urbano 1.000,00	1339 10.305.0023.2085.0000 Promoção e Prevenção de Agravos à
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	Saúde 25.000,00
MIL	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
02 PREFEITURA MUNICIPAL	02 PREFEITURA MUNICIPAL
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
04 Departamento de Habitação	02 Departamento de Cultura
757 16.482.0015.2052.0000 Ordenamento Urbano 1.000,00	1402 13.392.0010.2089.0000 Despesas Diversas do Município 4.500,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
MIL	02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 PREFEITURA MUNICIPAL	15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02 Departamento de Trânsito
03 Departamento de Receita Tributária	1480 26.782.0030.2096.0000 Gestão de Trânsito 9.000,00
921 04.129.0018.2062.0000 Gestão e Planejamento Econômico	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO
Financeiro 2.000,00	MIL
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 PREFEITURA MUNICIPAL	16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
11 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 Administração e Planejamento	1508 04.122.0032.2098.0000 Despesas Diversas do Município 1.000,00
978 04.122.0019.2066.0000 Gestão Participativa 7.000,00	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02 PREFEITURA MUNICIPAL
982 04.122.0019.2066.0000 Gestão Participativa 3.000,00	17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PREFEITURA MUNICIPAL	1546 08.243.0038.2102.0000 Consol. do Sistema Único de Assist.
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Social - SUAS 500,00
02 Departamento de Qualidade Urbana e Rural	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO
1027 15.452.0028.2070.0000 Gestão dos Serviços Urbanos e Rurais	MIL
19.500,00	1548 08.243.0038.2102.0000 Consol. do Sistema Único de Assist.
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Social - SUAS15.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1620 08.244.0038.2105.0000 Consol. do Sistema Único de Assist.
03 Departamento de Fiscalização de Obras	Social - SUAS 2.000,00
1100 15.451.0021.2073.0000 Edificações Institucionais 7.000,00	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1641 08.244.0038.2106.0000 Consol. do Sistema Único de Assist.
02 PREFEITURA MUNICIPAL	Social - SUAS 4.500,00
13 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 Fundo Municipal de Saúde	1661 08.244.0038.2107.0000 Consol. do Sistema Único de Assist.
1140 10.122.0022.2074.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção	Social - SUAS 4.000,00
Básica 2.000,00	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	MIL
1160 10.301.0022.2075.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção	1663 08.244.0038.2107.0000 Consol. do Sistema Único de Assist.
Básica 137.000,00	Social - SUAS 8.000,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
MIL	1698 08.244.0038.2109.0000 Consol. do Sistema Único de Assist.
1165 10.301.0022.2075.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção	Social - SUAS 3.500,00
Básica 26.000,00	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	MIL
1168 10.301.0022.2075.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção	1699 08.244.0038.2109.0000 Consol. do Sistema Único de Assist.
Básica 5.000,00	Social - SUAS 5.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1170 10.301.0022.2075.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção	1704 08.244.0038.2109.0000 Consol. do Sistema Único de Assist.
Básica 90.000,00	Social - SUAS 5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO
1172 10.301.0022.2075.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção	MIL
Básica 15.000,00	02 PREFEITURA MUNICIPAL
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	21 FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA
MIL	01 Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA
1175 10.301.0022.2075.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção	1815 04.122.0041.2116.0000 Proteção e Defesa dos Animais 1.000,00
Básica 15.000,00	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1816 04.122.0041.2116.0000 Proteção e Defesa dos Animais 1.000,00
1226 10.302.0026.2080.0000 Reorganização, Expansão e Qualif. da	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO
Atenção Esp. 5.000,00	MIL
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	1818 04.122.0041.2116.0000 Proteção e Defesa dos Animais 1.000,00
MIL	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	1826 04.122.0041.2116.0000 Proteção e Defesa dos Animais 1.000,00



3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC 1829 04.122.0041.2116.0000 Proteção e Defesa dos Animais 1.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1830 04.122.0041.2116.0000 Proteção e Defesa dos Animais 1.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
22 SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
01 Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria
1867 04.124.0043.2119.0000 Transparência e Controladoria Geral
1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
23 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
01 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
1892 14.244.0040.2121.0000 Fortalec. da Proteção dos Direitos das
Mulheres Ví. 500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL R\$ 4.709.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 20 de dezembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 15 267, de 20 de dezembro de 2022

(Dispõe sobre o remanejamento de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.282.000,00, autorizada pela Lei nº 6799 de 14 de dezembro de 2021)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.282.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil reais), destinados a:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
01 Administração e Planejamento
807 14.422.0016.2054.0000 Ações de apoio a prev. da violação dos
direitos 34.500,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02 Departamento de Esportes
845 27.812.0017.2057.0000 Campeonatos esportivos 28.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

858 27.812.0017.2057.0000 Campeonatos esportivos 44.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
862 27.812.0017.2057.0000 Campeonatos esportivos 4.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
03 Departamento de Recreação e Lazer
870 27.813.0017.2059.0000 Manutenção das Praças Esportivas e de
Lazer 2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
01 Fundo Municipal de Saúde
1161 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção
Básica 65.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1162 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção
Básica 655.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1169 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção
Básica 153.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1185 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção
Básica 7.500,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
1291 10.303.0024.2083.0000 Assist. Farmac. em todos os Níveis de
Complex. 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1333 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental
191.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1335 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental
50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1342 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental
10.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA
02 Departamento de Trânsito
1495 26.782.0030.2096.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito
4.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1556 08.243.0038.2102.0000 Estrut. da Rede Socioassist. de Prot.
Social Esp. 3.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
1654 08.244.0038.2106.0000 Estrut. da Rede Socioassist. de Proteção
Social Bás. 5.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
1682 08.244.0038.2107.0000 Estrut. da Rede Socioassist. de Prot.
Social Esp. 6.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

TOTALR\$ 1.282.000,00
Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
01 GABINETE DO PREFEITO
00 GABINETE DO PREFEITO
18 04.122.0002.2002.0000 Coord. das Atividades do Gabinete do
Prefeito 2.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
01 Administração e Planejamento



46 04.122.0003.2004.0000 Coord. das Políticas da Secretaria de Governo 100.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

01 Secretaria da Cidade

127 04.122.0005.1011.0000 Constr. de Novos Jazigos no Cemitério Municipal 80.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

147 04.122.0005.2014.0000 Manut. das Atividades da Secretaria da Cidade 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

152 04.122.0005.2014.0000 Manut. das Atividades da Secretaria da Cidade 5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

160 04.122.0005.2016.0000 Manutenção de Cemitérios e Velórios 4.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MI

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04 Divisão de Relação e Fomento no Desenvolvimento Econômico

629 23.691.0013.2041.0000 Manut. das Ativ. da Divisão de Relação e Fom. 220.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

01 Administração e Planejamento

690 04.127.0015.2044.0000 Manut. do Departamento de Gestão de Projetos 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02 Departamento de Planejamento Urbano

706 04.127.0015.2046.0000 Manut. do Departamento de Planej. Urbano 171.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

03 Departamento de Topografia e Drenagem Urbana

727 04.127.0015.2048.0000 Ampliação e Manut. do Sistema de Georref. 28.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

730 04.127.0015.2048.0000 Ampliação e Manut. do Sistema de Georref. 73.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04 Departamento de Habitação

762 16.482.0015.2052.0000 Manutenção do Departamento de Habitação 34.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

01 Administração e Planejamento

781 14.422.0016.2053.0000 Coord. das Políticas da Secret. de Direitos Hum. 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

02 Conselho Tutelar

813 14.422.0016.2055.0000 Manutenção do Conselho Tutelar 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

815 14.422.0016.2055.0000 Manutenção do Conselho Tutelar 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

02 Departamento de Esportes

843 27.812.0017.2057.0000 Campeonatos esportivos 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
848 27.812.0017.2057.0000 Campeonatos esportivos 10.000,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO

MI

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

03 Departamento de Recreação e Lazer

872 27.813.0017.2059.0000 Manutenção das Praças Esportivas e de Lazer 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 Administração e Planejamento

883 04.123.0018.2060.0000 Coord. das Políticas da Secretaria da Fazenda 4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02 Departamento de Contabilidade

896 04.121.0018.2061.0000 Manutenção do Departamento de Contabilidade 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

03 Departamento de Receita Tributária

918 04.129.0018.2062.0000 Manut. do Departamento de Receita Tributária 114.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

922 04.129.0018.2062.0000 Manut. do Departamento de Receita Tributária 77.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

19 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

00 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

1768 08.241.0035.1058.0000 Mapeando Vidas 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

20 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTUP.

00 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

1792 04.122.0036.2115.0000 Manutenção das Atividades do FSSM 14.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTALR\$ 1.282.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 6798 de 14 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas, metas e ações da Lei 6799, de 14 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 6799 de 14 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de dezembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da



Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

DECRETO Nº 15 268, de 20 de dezembro de 2022

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.627.500,00, autorizada pela Lei nº 6799 de 14 de dezembro de 2021)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.627.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), destinados a:

- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 02 Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo
- 70 04.122.0003.2006.0000 Coordenação das Relações Institucionais 7.000,00
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 73 04.122.0003.2006.0000 Coordenação das Relações Institucionais 1.000,00
- 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
- 01 Secretaria da Cidade
- 150 04.122.0005.2014.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidade 15.000,00
- 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 02 Departamento de Ensino Fundamental
- 288 12.361.0006.2026.0000 Transporte de Alunos 112.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 290 12.361.0006.2026.0000 Transporte de Alunos 25.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 292 12.361.0006.2026.0000 Transporte de Alunos 16.000,00
- 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 04 FUNDEB
- 385 12.361.0006.2024.0000 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental 36.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 387 12.361.0006.2024.0000 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental 21.000,00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 388 12.361.0006.2024.0000 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental 5.000,00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 389 12.361.0006.2024.0000 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental 24.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 390 12.361.0006.2024.0000 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental 3.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 444 12.365.0007.2031.0000 Manut. das Ativ. da Educação Infantil - Pré-Esc 204.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

- 446 12.365.0007.2031.0000 Manut. das Ativ. da Educação Infantil - Pré-Esc 29.000,00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 447 12.365.0007.2031.0000 Manut. das Ativ. da Educação Infantil - Pré-Esc 11.000,00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 448 12.365.0007.2031.0000 Manut. das Ativ. da Educação Infantil - Pré-Esc 13.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 449 12.365.0007.2031.0000 Manut. das Ativ. da Educação Infantil - Pré-Esc 5.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- 02 Departamento de Qualidade Urbana e Rural
- 1058 15.452.0028.2071.0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos 7.000,00
- 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 13 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 1128 10.122.0022.2074.0000 Enfrentamento da Emergência COVID-19 9.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1161 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 278.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1162 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 25.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1163 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 10.000,00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 1206 10.301.0025.2079.0000 Realizar Ações de Gestão em Todos os Níveis de At. 6.000,00
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 1228 10.302.0026.2080.0000 Unidades de Serviço Especializado 90.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1232 10.302.0026.2080.0000 Unidades de Serviço Especializado 2.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 1236 10.302.0026.2080.0000 Unidades de Serviço Especializado 36.000,00
- 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
- 1256 10.302.0026.2081.0000 Unidades de Média e Alta Complexidade na Urg. 21.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1260 10.302.0026.2081.0000 Unidades de Média e Alta Complexidade na Urg. 1.000,00
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 1291 10.303.0024.2083.0000 Assist. Farmac. em todos os Níveis de Complex. 19.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1313 10.304.0023.2084.0000 Vigilância Sanitária 20.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1317 10.304.0023.2084.0000 Vigilância Sanitária 14.000,00
- 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
- 1333 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 10.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1335 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 61.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1342 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 50.000,00
- 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
- 02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
- 16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 1513 28.843.0032.0001.0000 Amortização da Dívida Pública 17.000,00
- 3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO



1525 28.846.0032.0004.0000 Tributos e Contribuições Sociais e Econômicas 310.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

02 PREFEITURA MUNICIPAL

17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1619 08.244.0038.2105.0000 Benefícios Eventuais 7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1662 08.244.0038.2107.0000 Estrut. da Rede Socioassist. de Prot. Social Esp. 107.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTALR\$ 1.627.500,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

03 Departamento de Cerimonial e Comunicação

79 04.131.0003.2007.0000 Manutenção do Depto. de Cerimonial e Comunicação 8.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

01 Secretaria da Cidade

128 04.122.0005.1024.0000 Constr. e Instalações Operacionais no Cemitério 15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

301 12.361.0006.2026.0000 Transporte de Alunos 240.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

03 Departamento de Educação Infantil

346 12.365.0007.2030.0000 Manut. das Atividades da Educ. Infantil - Creche 264.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

02 Departamento de Qualidade Urbana e Rural

1027 15.452.0028.2070.0000 Manut. do Departamento de Qualidade Urbana 7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

01 Fundo Municipal de Saúde

1140 10.122.0022.2074.0000 Enfrentamento da Emergência COVID-19 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1150 10.301.0022.2005.0000 Adiantamento de Viagens 20.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

1151 10.301.0022.2008.0000 Propaganda e Publicidade 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1153 10.301.0022.2008.0000 Propaganda e Publicidade 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1154 10.301.0022.2008.0000 Propaganda e Publicidade 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1159 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 5.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILI

1164 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1166 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 22.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

1167 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1171 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 16.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILI

1180 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1187 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 20.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1192 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assist. à Saúde na Atenção Básica 40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1343 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 100.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

1344 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 9.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILI

1345 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 10.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILI

1351 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 89.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1295 10.303.0024.2083.0000 Assist. Farmac. em todos os Níveis de Complex. 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

1204 10.301.0025.2079.0000 Realizar Ações de Gestão em Todos os Níveis de At. 71.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILI

1207 10.301.0025.2079.0000 Realizar Ações de Gestão em Todos os Níveis de At. 20.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

1210 10.301.0025.2079.0000 Realizar Ações de Gestão em Todos os Níveis de At. 25.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILI

1231 10.302.0026.2080.0000 Unidades de Serviço Especializado 9.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

1254 10.302.0026.2081.0000 Unidades de Média e Alta Complex. na Urgência 21.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILI

1262 10.302.0026.2081.0000 Unidades de Média e Alta Complex. na Urgência 3.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1263 10.302.0026.2081.0000 Unidades de Média e Alta Complex. na Urgência 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

1264 10.302.0026.2081.0000 Unidades de Média e Alta Complex. na Urgência 27.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

1265 10.302.0026.2081.0000 Unidades de Média e Alta Complex. na Urgência 5.000,00

3.3.32.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1270 10.302.0026.2081.0000 Unidades de Média e Alta Complex. na Urgência 5.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILI

1277 10.302.0026.2081.0000 Unidades de Média e Alta Complex. na Urgência 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO



00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1505 04.122.0032.2098.0000 Despesas Gerais da Administração
327.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1604 08.244.0038.2104.0000 Gestão Administrativa e Financeira
114.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL R\$ 1.627.500,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 6798 de 14 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas, metas e ações da Lei 6799, de 14 de dezembro de 2021 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 6799 de 14 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 20 de dezembro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 15 269, de 20 de dezembro de 2022

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.000,00, autorizada pela Lei nº 6799 de 14 de dezembro de 2021)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

01 GABINETE DO PREFEITO

00 GABINETE DO PREFEITO

23 04.122.0002.2002.0000 Coord. das Atividades do Gabinete do Prefeito 1.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

TOTALR\$ 1.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar

autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

01 GABINETE DO PREFEITO

00 GABINETE DO PREFEITO

31 04.122.0002.2002.0000 Coord. das Atividades do Gabinete do Prefeito 1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTALR\$ 1.000,00

Art. 3 Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 6798 de 14 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas, metas e ações da Lei 6799, de 14 de dezembro de 2021 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 6799 de 14 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 20 de dezembro de 2022.

Decreto nº 15 269, de 20 de dezembro de 2022

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 15 285, de 28 de dezembro de 2022

(Exonera Antonio Barbozano de Brito do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, Antonio Barbozano de Brito, matrícula nº 73510, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.182, de 10 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira



Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 286, de 29 de dezembro de 2022

(Exonera Tiago de Paula Munhoz do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete IV)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete IV, Tiago de Paula Munhoz, matrícula nº 47201, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.208, de 14 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 287, de 29 de dezembro de 2022

(Designa o servidor público municipal Tiago de Paula Munhoz para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento de Coordenação de Serviços da Secretaria Municipal da Saúde)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições

legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designado para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento de Coordenação de Serviços, da Secretaria Municipal da Saúde, o servidor público municipal Tiago de Paula Munhoz, matrícula nº 47201, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 288, de 29 de dezembro de 2022

(Designa o servidor público municipal Allan Spina dos Santos para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento de Saúde e Bem Estar Animal da Secretaria Municipal do Governo)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designado para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento de Saúde e Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal do Governo, o servidor público municipal Allan Spina dos Santos, matrícula nº 67901, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.



Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 289, de 29 de dezembro de 2022

(Designa a servidora pública municipal Ana Paula Soler Amaral para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidora públicamunicipal Ana Paula Soler Amaral, matrícula nº 63762, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13915, de 03 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 290, de 29 de dezembro de 2022

(Designa a servidora pública municipal Lilian Mara Aralli Baio para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidora públicamunicipal Lilian Mara Aralli Baio, matrícula nº 68959, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 291, de 29 de novembro de 2022

(Cessa os efeitos do Decreto nº 15.225, de 12 de dezembro de 2022, em relação aos servidores públicos municipais que especifica)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados, a partir de 02 de janeiro de 2023, os efeitos do Decreto nº 15.225, de 12 de dezembro de 2022, que designa servidores para responderem pela Direção de Escola da Secretaria Municipal da Educação, em relação aos seguintes servidores públicos municipais:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE
Rosângela Aparecida da Costa Garcia	40940-2	CEM “Prof. Irma Pansani Marin”
Adriana Zanovelli Publio	35947-2	CEM “Prof. Valdir Gonçalves de Lima”
Vinicius Martins Marcos	56642-1 56642-2	CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.



Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 292, de 29 de dezembro de 2022

(Cessa os efeitos do Decreto nº 15.227, de 12 de dezembro de 2022, em relação ao servidor público municipal Valdinei da Cruz dos Santos)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados, a partir de 02 de janeiro de 2023, os efeitos do Decreto nº 15.227, de 12 de dezembro de 2022, que designa servidores para responderem pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, em relação ao servidor público municipal Valdinei da Cruz dos Santos, matrícula nº 70586-1, CEM "Professor Faustino Pedroso".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 294, de 29 de dezembro de 2022

(Regulamenta a Lei nº. 3890, de 01 de novembro de 2005, que permite ou autoriza o uso de bens públicos municipais por terceiros)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica com fins lucrativos que pretender usar bem público municipal fará proposta mínima de 0,07 UFM's por metro quadrado, por dia de evento, levando em conta também as exigências do edital. O valor arrecado com os eventos culturais e turísticos realizados em espaços públicos da cidade, devem ser depositados nos Fundos Municipais de Cultura ou Turismo.

§ 1º. Para a instalação de antenas de INTERNET por rádio ou outros tipos de antenas em bem público a pessoa mencionada no caput deste artigo fará proposta mínima mensal de 120 UFM's, obedecendo-se as demais exigências do edital.

§ 2º. Com referência ao Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo" as propostas mínimas serão:

a) saguão de entrada (bilheterias, toaletes), elevador e pinacoteca - 137 UFM's;

b) saguão de entrada (bilheterias, toaletes), auditório, palco, vestiários, backstage, som e iluminação, com a finalidade de realização de formaturas, conferências, congressos, simpósios e similares - 637 UFM's;

c) todas as dependências, exceto os depósitos, almoxarifados e áreas de serviço, com as mesmas finalidades da alínea anterior, incluindo a utilização da pinacoteca - 688 UFM's;

d) na gratuidade, quando se tratar de artista local (pessoa física ou jurídica), devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, o Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo" poderá ser utilizado desde que a apresentação não envolva artistas renomados. A ocupação do espaço deverá ser de até 4 (quatro) datas por ano para cada artista (pessoa física ou jurídica), sendo 2 (duas) datas em cada semestre, incluindo ensaios. Além dessa cota, novas datas exigirão o recolhimento de 10% (dez por cento) da bilheteria, não podendo ser inferior a 250 UFM's e os pedidos de solicitação de uso serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

e) O artista local que utilizar o Centro de Convenções na gratuidade deverá mencionar de forma oral e escrita nas divulgações do evento, a frase abaixo: "Projeto/evento realizado com o apoio da Prefeitura de Votuporanga através da Secretaria de Cultura e Turismo".

f) toda atividade cultural com cobrança de ingresso exigirá o recolhimento de 10% (dez por cento) da bilheteria, não podendo ser inferior a 250 UFM's.

§ 3º. A pessoa jurídica, sem fins lucrativos que pretender o uso do bem público fará requerimento circunstanciado expondo a finalidade da pretensão e os pedidos serão analisados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

§ 4º. Na modalidade dança, por elenco, fica permitido 2 (duas) datas de ensaios, que poderá ser nos períodos manhã, tarde ou noite, considerando por elenco um número mínimo de 100 (cem) integrantes.

§ 5º Com Referência as unidades dos ECOTUDOS, da SAEV AMBIENTAL, as propostas mínimas serão de 0,07 UFM's o metro quadrado mensal, sendo tais espaços utilizados apenas para o armazenamento de objetos, sendo vedada a comercialização de itens dentro destes espaços e nas dependências dos ecotudos. Com referência as cooperativas, as mesmas ficam isentas de tal pagamento enquanto estiverem suas atividades ativas."

§ 6º Com referência ao Centro de Informações Culturais



e Turísticas “Marão Abdo Alfagali” as propostas mínimas serão:

a) Cinema Cultural e/ou auditório externo (toaletes e elevador) - 90 UFM, por período, cujas solicitações de uso do espaço, serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 2º. Será expedido ato administrativo de autorização ou permissão à pessoa jurídica que apresentar melhor proposta, mediante prova de pagamento do valor integral da locação pelo uso do bem público de que decorra a autorização ou a permissão e, também, dos demais tributos incidentes.

Parágrafo único. Para os casos dispostos no §1º do artigo 1º deste Decreto, o pagamento da locação será mensal, de acordo com as disposições do edital.

Art. 3º. A gratuidade de uso de bem municipal será deferida toda vez que o interesse público justificar, de acordo com processo que o declare.

Art. 4º. Em qualquer situação o alvará de licença para funcionamento será requerido, observando-se as exigências legais do Município, inclusive as concorrentes.

Art. 5º. A pessoa física ou jurídica autorizada ou permissionária de bem público, a título oneroso ou gratuito, firmará Termo de Responsabilidade de Restituição do bem no estado em que foi entregue a uso, arcando com a reparação ou ressarcimento dos gastos que ocorrerem por danos ou qualquer outro fato ilícito que dele acontecer.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs. 7.175, de 03 de novembro de 2005; 9.395, de 26 de novembro de 2015 e 13.408, de 17 de junho de 2021;

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Decreto 15 294, de 29 de dezembro de 2022

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 295, de 29 de dezembro de 2022

(Aprova o Regulamento do Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali” do Município de Votuporanga)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de

Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Anexo I a este Decreto o Regulamento do Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali”, do Município de Votuporanga.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10.115, de 27 de dezembro de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

ANEXO I

REGULAMENTO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES CULTURAIS E TURÍSTICAS “MARÃO ABDO ALFAGALI”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali”, situado na Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada, nesta cidade de Votuporanga/SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de natureza artística, cultural, turística ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos, shows, peças de teatro e oficinas), bem como atividades de caráter técnico, educacional ou científico (congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões e fóruns de debates), mediante autorização de seus espaços.

Parágrafo único - Os demais eventos que não se enquadrarem nos termos estipulados no Art. 1º deste Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 2º. O Centro de Informações Culturais e Turísticas será administrado pela SECULT, com funcionamento regido por este Regulamento, parte indissociável dos contratos firmados com terceiros.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DAS PARTES

Art. 3º. Aqueles que solicitarem com a SECULT para utilização do espaço do Centro de Informações Culturais e Turísticas serão responsáveis por todas as obrigações assumidas contratualmente, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade



assumidos com vistas à realização do(s) evento(s).

Parágrafo único - Fornecedores, expositores, empresários, promotores de espetáculos e demais participantes dos eventos, ainda que não tiverem firmado contrato de locação do espaço com a SECULT, estarão igualmente sujeitos às regras estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 4º. O Centro Informações Culturais e Turísticas dispõe dos seguintes espaços, com as respectivas capacidades de ocupação:

Descrição	Capacidade
1º Pavimento	1319,13 m²
Cinema Cultural	70 lugares
Sala de Oficinas	352,82m²
Auditório Externo	90 lugares
Palco	7 m (lateral) X 6,7m (fundo)
Sanitário Masculino	03 unidades
Sanitário Feminino	03 unidades
Sanitário Acessibilidade	01 unidade
Espaço de Exposição	302,08 m²
2º Pavimento	962,04 m²
Biblioteca Municipal Castro Alves	809,90 m²
Varanda Cultural	58,05 m²
Sanitário Masculino	03 unidades
Sanitário Feminino	03 unidades
Sanitário Acessibilidade	01 unidade
3º Pavimento	489,16 m²
Museu Municipal Edward Coruripe Costa	395,06
Sanitário Masculino	03 unidades
Sanitário Familiar	01 unidade
Sanitário Acessibilidade	01 unidade

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E LOCAÇÃO

Art. 5º. Os interessados em usar o Centro de Informações Culturais e Turísticas deverão verificar a agenda com antecedência no telefone (17) 3405-9670, mediante disponibilidade de data, formalizar solicitação no período de pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência do evento, preenchendo formulário específico que se encontra no site da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme segue link abaixo:

<http://www.votuporanga.sp.gov.br/novo/pag.php?pag=100>

I - no caso de pessoa física: nome completo; endereço completo; e-mail; telefone; CPF e RG.

II - no caso de pessoa jurídica: razão social; endereço completo; e-mail; telefone;

CNPJ.

- nome do evento;

- tipo do evento - artístico, cultural ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais, peças de teatro, entre outros) - técnico, educacional ou científico (formaturas, congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões, fóruns de debates, entre outros);

III - valor do ingresso a ser cobrado, se for o caso;

IV - empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento;

V - coordenador ou presidente do evento;

VI - data do evento, horário, previsão de participantes e classificação indicativa;

VII - âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;

VIII - espaços necessários para realização do evento;

XI - prazos de montagem e desmontagem, com previsão de início às 9h (ressaltando a exceção dos eventos que se iniciarão no período matutino e serão avaliados pela SECULT);

Parágrafo único - O preenchimento do formulário só será feito mediante leitura e aceitação dos termos do presente regulamento.

Art. 6º. Os deferidos receberão por e-mail (em até 05 dias úteis) o comunicado de deferimento ou indeferimento da data solicitada para reserva do Centro de Informações Culturais e Turísticas.

Parágrafo único. A SECULT poderá indeferir as solicitações de uso do Centro de Informações Culturais e Turísticas, por conveniência ou necessidade de uso da própria Secretaria.

Art. 7º. Caso haja necessidades de instalações especiais não previstas e de responsabilidade do contratante, comunicadas no formulário do evento, o mesmo deverá entrar em contato com o responsável pelos agendamentos do Centro de Informações Culturais e Turísticas, para análise, de até, no mínimo, 10 dias úteis antes da data do evento.

§ 1º - Qualquer solicitação não prevista no formulário, referente à estrutura, montagem ou realização do evento, ficará condicionada à autorização da SECULT, podendo esta solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável da área específica, sob a responsabilidade do solicitante.

§ 2º - A SECULT poderá cancelar o evento diante de alguma irregularidade, e terá os seus custos de implementação sob a exclusiva responsabilidade do solicitante.

Art. 8º. O agendamento do Centro de Informações Culturais e Turísticas deverá ser realizado a partir do primeiro dia útil do calendário estipulado pela SECULT.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO

Art. 9º. A entrada e a saída de material permanente e de consumo durante os procedimentos de montagem e desmontagem dos eventos serão permitidas somente na presença de funcionário autorizado do Centro de



Informações Culturais e Turísticas, a partir das 9 horas, salvo eventos que têm início antes das 12 horas e que serão avaliados pela SECULT.

Art. 10. Decorrido o prazo de desmontagem, logo após o término do evento, a SECULT dará ao material não retirado o destino que melhor lhe aprouver, sem qualquer outra obrigação para com o usuário, organizador, expositor ou promotor.

Art. 11. Antecipações ou prorrogações de horários nos períodos de montagem e/ou desmontagem só serão permitidas mediante autorização da SECULT, caso não haja coincidência com a montagem, desmontagem ou realização de outros eventos na mesma área, horário e data.

Art. 12. Conforme o inciso X do art. 205 da Lei 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, que institui o Código de Posturas do Município de Votuporanga, não serão permitidos ruídos e sons entre as 22 horas e as 07 horas, aplicando-se à realização dos eventos no Centro de Informações Culturais e Turísticas.

Parágrafo único - Conforme art. 206 da mesma lei serão toleradas excepcionalmente as manifestações normalmente proibidas por este Código, como a passagem do ano e as festas tradicionais, instituídas no calendário de festividades da Prefeitura Municipal de Votuporanga e da SECULT.

Art. 13. É vedado aos usuários e às empresas montadoras por eles contratadas, sem prévia e expressa autorização da SECULT:

I - a entrada de bebidas alcoólicas e cigarros para consumo dentro do Centro de Informações Culturais e Turísticas, tanto nas etapas de montagem, quanto nas etapas de desmontagem e durante os eventos;

II - a entrada de qualquer tipo de alimento e/ou bebida no Cinema Cultural, Biblioteca e Museu;

III - a entrada de animais no Cinema Cultural, na Secretaria, Biblioteca e Museu; Ressaltando que no primeiro piso será permitida a entrada de animais na guia, com focinheira (médio e grande porte) ou no colo.

IV - permanecer no interior do Centro de Informações Culturais e Turísticas após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento;

V - utilizar massa fina ou cola tóxica, bem como lixar e pintar materiais, nas dependências do Centro de Informações Culturais e Turísticas;

VI - utilizar produtos de difícil remoção e limpeza, antes, durante ou após eventos; os pisos;

VII - utilizar produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo cartazes, panos, tapeçarias e quadros, no teto, em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, utilizando pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem;

VIII - utilizar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça (proveniente de pirofagia ou fogo) ou gorduras;

IX - multiplicar os pontos de tomadas mediante a utilização de extensões ou plugs.

Art. 14. Não será permitido qualquer tipo de montagem:

I - a uma distância inferior a 1,20m de hidrantes ou que impeça o livre acesso a esses equipamentos;

II - em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de público; e

III - a uma distância inferior a 4 (quatro) metros da copa, toaletes, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações.

Art. 15. O usuário deverá conservar limpas todas as áreas cedidas para montagem e desmontagem, incluindo área de carga e descarga.

Art. 16. As áreas solicitadas somente poderão ser usadas na finalidade prevista e em rigorosa observância ao formulário do evento.

Parágrafo único - O desvio de finalidade ou a inobservância das informações do formulário da atividade aprovada sujeitam o solicitante a ficar impossibilitado de usar o espaço por 2 (dois) anos.

Art. 17. É de responsabilidade do solicitante a segurança interna durante o evento, segurança desarmado e brigadista, quando necessário.

Parágrafo único - A SECULT não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências do Centro de Informações Culturais e Turísticas, durante o evento solicitado.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS

Art. 18. Os preços para locação dos espaços do Centro de Informações Culturais e Turísticas obedecerão as disposições do Decreto nº 15.294, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 19. Todos os pagamentos serão feitos mediante DEPÓSITO BANCÁRIO ou TRANSFERÊNCIA em Conta Corrente dos Fundos Municipais de Cultura ou Turismo, que serão informados pela SECULT, no valor de 90 UFM's.

Art. 20. A taxa deverá ser recolhida até o dia do evento e caso o valor não seja adimplido, fica o responsável sancionado por 2 (dois) anos sem poder locar/solicitar qualquer espaço pertencente à SECULT.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS E DISPONIBILIDADE

Art. 21. O Centro de Informações Culturais e Turísticas não terá expediente às segundas-feiras, em função de manutenção do espaço, exceto por excepcionais a critério da SECULT.

Art. 22. O solicitante terá o espaço liberado a partir da data e horário previstos para início do evento, respeitados os prazos acordados para os procedimentos de montagem, conforme solicitado e autorizado no formulário de cessão do espaço.

Art. 23. Desde que haja possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em



realização, a SECULT poderá, em casos de urgência, utilizar os locais do evento em horários não comprometidos com o contratante, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para prosseguimento do evento.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

Art. 24. É terminantemente proibido usar o nome Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali” em qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes do deferimento da locação/solicitação.

Art. 25. Toda a divulgação do evento destinada a convocar o público ao comparecimento deverá informar classificação indicativa e ter a autorização da SECULT.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 26. O evento será expressamente definido no formulário de solicitação, por título e características, para responsabilizar o solicitante quanto à delimitação dos espaços que estão sendo solicitados, sendo expressamente vedado utilizar-se de áreas não delimitadas, qualquer que seja o fundamento.

Art. 27. Compete ao solicitante responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados às instalações montadas nas áreas solicitadas, bem como por danos pessoais ou a bens em exposição, devendo o solicitante ou demais usuários providenciarem seguros respectivos, caso julguem conveniente.

Art. 28. Os espaços, equipamentos e instalações cedidos deverão ser mantidos e devolvidos pelo solicitante nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. O desaparecimento e/ou dano a equipamentos ou estrutura predial ocorridos nos espaços cedidos obrigam o solicitante ao pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado, conforme for apurado.

Art. 29. O solicitante deverá permitir o livre acesso da equipe da SECULT às áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção.

Art. 30. O solicitante deverá cumprir os requisitos exigidos para a apresentação de espetáculos, a exemplo da autorização do Juizado de Menores, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, caso necessário, cujos comprovantes serão fornecidos à SECULT para guarda e exibição aos órgãos e entidades interessados, e sem os quais não poderá ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o solicitante como único e exclusivo responsável, perante terceiros, inclusive perante o Poder Público, pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento ou suspensão do evento.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do solicitante o recolhimento de qualquer dos tributos que incidirem sobre o evento, a taxa de licença de publicidade e o de direitos autorais ao ECAD, SBAT ou outro órgão equivalente, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Art. 31. Fica terminantemente proibido o empréstimo

do espaço para quaisquer outra entidade que não a discriminada como solicitante no formulário, correndo o risco de ter cancelado o evento por desvio de finalidade e o responsável/empresa sancionado por 2 (dois) anos sem poder locar/solicitar qualquer espaço pertencente à SECULT.

Art. 32. Ficam proibidas filmagens e fotografias no espaço sem autorização da SECULT.

Art. 33. Compete à SECULT disponibilizar os espaços solicitados desocupados e limpos, nas datas e horários previstos na solicitação do evento, colocando à disposição do solicitante toda a infraestrutura inerente ao solicitado, salvo motivo de força maior, caso em que será assegurada ao solicitante uma nova data disponível para a realização do evento.

Art. 34. A SECULT poderá advertir toda e qualquer pessoa que se recuse a obedecer as recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela autoridade competente.

Art. 36. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 15 296, de 29 de dezembro de 2022

(Aprova o Regulamento do Centro de Convenções “Jornalista Nelson Camargo” do Município de Votuporanga)

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Anexo I a este Decreto o Regulamento do Centro de Convenções “Jornalista Nelson Camargo”, do Município de Votuporanga.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o mDecreto Municipal nº 10.092, de 14 de dezembro de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredode Almeida Neves”, 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão



ANEXO I

**(ao Decreto Nº. 15.296, de 29 de dezembro de 2022)
REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES
"JORNALISTA NELSON CAMARGO"**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo", situado na Avenida dos Bancários, 3299, nesta cidade de Votuporanga/SP, bairro Vale do Sol, tem por finalidade sediar a realização de eventos de natureza técnica, educacional ou científica (formaturas, congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões e fóruns de debates), bem como atividades de caráter artístico, cultural ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais e peças de teatro), mediante locação de seus espaços ou na gratuidade, conforme Decreto nº 15.294, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os demais eventos que não se enquadrarem nos termos estipulados no art. 1º do presente Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT).

Art. 2º. O Centro de Convenções será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT, com funcionamento regido por este Regulamento Geral, parte indissociável dos contratos firmados com terceiros.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, terá prioridade na agenda do espaço para a realização dos eventos promovidos por ela ou parceiros conveniados, oferecendo apresentações e projetos gratuitos à população.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DAS PARTES

Art. 3º. Aqueles que contratarem com a SECULT para utilização dos espaços do Centro de Convenções serão responsáveis por todas as obrigações assumidas na **solitação via formulário**, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos com vistas à realização do(s) evento(s).

Parágrafo único - Expositores, empresários, promotores de espetáculos e demais participantes dos eventos, ainda que não tiverem firmado contrato de locação do espaço com a SECULT, estarão igualmente sujeitos às regras estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 4º. O Centro de Convenções dispõe dos seguintes espaços para locação, bem como a respectiva métrica e capacidade de ocupação:

Descrição	Métrica/Capacidade	Observações
Saguão de entrada	110m²	
Bilheteria	7m²	
Toaletes	45m²	05 (2 públicos e 3 camarins)
Elevador	600 kg ou 08 Pessoas	
Sala Multiuso	217m²	Piso superior

Auditório	408m²	373 poltronas, incluídas 07 para cadeirantes e 06 de tamanho especial
Palco	244m²	
Vestiários	36m²	01 individual, 02 coletivos
Backstage	88m²	

Art. 5º. Serão oferecidas também no contrato básico de locação do Centro de Convenções:

a) Um bebedouro de água potável;

b) Infraestrutura de equipamentos audiovisuais, conforme serviço contrato pela Secretaria da Cultura e Turismo-SECULT.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E LOCAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em usar os espaços do Centro de Convenções deverão verificar a agenda com antecedência no telefone 17 3421-8218, mediante disponibilidade de data, formalizar solicitação no período de pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência do evento, preenchendo formulário específico que se encontra no site da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme segue link abaixo:

<http://www.votuporanga.sp.gov.br/novo/pag.php?pag=98>

As informações necessárias para o preenchimento do formulário:

I - no caso de pessoa física: nome completo; endereço completo; e-mail; telefone; CPF e RG.

II - no caso de pessoa jurídica: razão social; endereço completo; e-mail; telefone; CNPJ.

- nome do evento;

- tipo do evento - artístico, cultural ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais e peças de teatrais) - técnico, educacional ou científico (formaturas, congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões e fóruns de debates);

III - valor do ingresso a ser cobrado, se for o caso;

IV - empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento;

V - coordenador ou presidente do evento;

VI - data do evento, horário, previsão de participantes e classificação indicativa;

VII - âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;

VIII - espaços necessários para realização do evento;

XI - prazos de montagem e desmontagem, com previsão de início às 9h (ressaltando a exceção dos eventos que se iniciarão no período matutino e serão avaliados pela SECULT);

Parágrafo único - O preenchimento do formulário só será feito mediante leitura e aceitação dos termos do presente Regulamento.

Art. 7º. Os deferidos receberão por e-mail (em até 05



dias úteis) o comunicado de confirmação da data solicitada para reserva e locação do Centro de Convenções.

Art. 8º. Caso haja necessidades de instalações especiais não previstas e comunicadas no formulário do evento, a contratação será de responsabilidade do contratante, que deverá entrar em contato com o responsável pelo Centro de Convenções para análise, em até, no máximo, 10 dias úteis antes da data do evento.

§ 1º - Qualquer solicitação não prevista no formulário, referente à estrutura, montagem ou realização do evento, ficará condicionada à autorização da SECULT, podendo esta solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável da área específica, sob a responsabilidade do contratante.

§ 2º - A SECULT poderá cancelar o evento diante de alguma irregularidade, e terá os seus custos de implementação sob a exclusiva responsabilidade do contratante, não desobrigando o contratante das responsabilidades assumidas.

Art. 9º. O agendamento do espaço do Centro de Convenções deverá ser realizado a partir do primeiro dia útil do calendário estipulado pela SECULT.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO

Art. 10. A entrada e a saída de material permanente e de consumo, durante os procedimentos de montagem e desmontagem do evento, serão permitidas somente na presença de funcionário autorizado do Centro de Convenções a partir das 9h até às 23h, salvo eventos que têm início antes das 12h e que serão avaliados pela SECULT.

Art. 11. Decorrido o prazo de desmontagem, logo após o término do evento, a SECULT dará ao material não retirado o destino que melhor lhe aprouver, não isentando o contratante, organizador, expositor ou promotor, de custos que possam ocorrer para a retirada.

Art. 12. Antecipações ou prorrogações de horários nos períodos de montagem e/ou desmontagem só serão permitidas mediante autorização da SECULT, caso não haja coincidência com a montagem, desmontagem ou realização de outros eventos na mesma área, horário e data.

Art. 13. É vedado aos contratantes e às empresas montadoras por eles contratadas, bem como ao público de sua responsabilidade:

I - a entrada de bebidas alcoólicas e cigarros para consumo dentro do Centro de Convenções, tanto nas etapas de montagem, quanto nas etapas de desmontagem e durante os eventos;

II - a entrada de qualquer tipo de alimento e/ou bebida no auditório e sala multiuso;

III - a entrada de animais em quaisquer das dependências do Centro de Convenções;

IV - permanecer no interior do Centro de Convenções, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento;

V - utilizar massa fina ou cola tóxica, bem como lixar e

pintar materiais nas dependências do Centro de Convenções;

VI - utilizar confete e serpentina, ou produtos assemelhados de difícil remoção e limpeza, durante os eventos;

VII - utilizar produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos;

VIII - utilizar pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem para afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo cartazes, panos, tapeçarias e quadros, no teto, em paredes, ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;

IX - promover qualquer tipo de montagem no saguão de entrada, auditório, sala multiuso e corredores, sem prévia autorização da SECULT;

X - montar a uma distância inferior a 1,20m de hidrantes ou que impeça o livre acesso a esses equipamentos;

XI - montar em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergência;

XII - montar a uma distância inferior a 4 (quatro) metros da copa, toaletes, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;

XIII - utilizar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça (proveniente de pirofagia ou fogo) ou gorduras; e

XIV - multiplicar os pontos de tomadas mediante a utilização de extensões ou *plugs*.

Art. 14. É vedado qualquer tipo de comercialização, distribuição ou ação promocional em um raio de 100 (cem) metros do Centro de Convenções.

Art. 15. O contratante deverá conservar limpas todas as áreas cedidas para montagem e desmontagem, incluindo depósitos e área de carga e descarga.

Art. 16. As áreas contratadas somente poderão ser usadas na finalidade prevista e em rigorosa observância ao formulário do evento.

Parágrafo único - O desvio de finalidade ou a inobservância das informações do formulário do evento aprovados sujeitam o contratante à multa de 20% (vinte por cento) sobre valor mínimo de 688 UFMs, conforme valores vigentes pelo Decreto nº 15.294, de 29 de dezembro de 2022, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos causados à imagem do Centro de Convenções e SECULT decorrentes dos reflexos provocados, junto à opinião pública, pelo desvio ou inobservância do contrato firmado. A autorização para o uso do Centro de Convenções poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de realizadores, participantes ou da plateia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal do espaço e da sua integridade.

Art. 17. A colocação de cartazes e avisos somente será permitida em painéis padronizados pela SECULT.

Art. 18. É de responsabilidade exclusiva do contratante a segurança interna, com serviço de seguranças



desarmados e brigadistas, durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem.

Parágrafo único - A SECULT não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências do Centro de Convenções.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS

Art. 19. Os preços para locação dos espaços do Centro de Convenções obedecerão as disposições do Decreto nº 15.294, de 29 de dezembro de 2022

Art. 20. Todos os pagamentos serão feitos mediante DEPÓSITO ou TRANSFERÊNCIA em Fundo Municipal de Cultura ou Turismo, conforme indicado pelo responsável do Centro de Convenções com recolhimento antecipado. Para pagamento posterior será feito mediante cobrança da taxa de 10% (dez por cento) da bilheteria, não podendo ser inferior a 250 UFM, logo após a realização do espetáculo para subsequente depósito bancário ou transferência na conta do Fundo Municipal de Cultura ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 21. Os valores referentes ao pagamento posterior, deverão ser depositados ou transferidos no término de cada apresentação ou, impreterivelmente, no próximo dia útil no Fundo Municipal de Turismo, nos termos da Lei nº 6.012 de 01 de agosto de 2017 e do Fundo Municipal da Cultura, da Lei nº 6.642 de 22 de dezembro de 2020, ficando determinada a obrigatoriedade do envio do comprovante de depósito ou transferência para a Secretaria da Cultura e Turismo para validação do pagamento.

Parágrafo único. O não pagamento da taxa antecipada e da posterior, impedirá o contratante de locar/solicitar por 2 (dois) anos qualquer espaço pertencente à SECULT, não isentando o contratante das responsabilidades assumidas.

Art. 22. É obrigatória a entrega de 14 (quatorze) ingressos cortesias para uso da Secretaria da Cultura e Turismo contemplar projetos educacionais, sociais, culturais e assistidos de entidades sem fins lucrativos, sendo os ingressos sequenciais da fileira F1 a F14, até 10 (dez) dias antes do evento, ficando vedado os ingressos cortesias sem prévia autorização da SECULT.

Art. 23. Em todos os eventos pagos é obrigatório constar o valor do ingresso descrito no bilhete, ficando sob a responsabilidade do funcionário do Centro de Convenções contabilizar o recolhimento dos valores na bilheteria.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS E DISPONIBILIDADE

Art. 24. O Centro de Convenções não terá expediente às segundas-feiras, em função de manutenção do espaço, exceto por determinação da SECULT.

Art. 25. O contratante terá o espaço liberado a partir da data e horário previstos para início do evento, respeitados os prazos acordados para os procedimentos de montagem, conforme solicitado e autorizado no formulário de cessão

do espaço.

Art. 26. Desde que haja possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, a SECULT poderá, em casos de urgência ou necessidade, utilizar os locais do evento em horários não comprometidos com o contratante, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para prosseguimento do evento.

Art. 27. O espaço da copa/cozinha deverá ser utilizado exclusivamente por funcionários da SECULT.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

Art. 28. É terminantemente proibido utilizar-se do nome Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo" em qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes do deferimento da reserva e locação.

Art. 29. Toda a divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar a classificação indicativa e preço do ingresso (se não for gratuito).

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 30. O evento será descrito no formulário de solicitação, por título e características, para responsabilizar o contratante quanto a delimitação dos espaços que estão sendo contratados, sendo expressamente vedado utilizar-se de áreas não delimitadas ou solicitadas, qualquer que seja o fundamento.

Art. 31. Recursos de sonoplastia que não façam parte do ríder técnico do Centro de Convenções, como microfones, cabos, extensões, amplificadores, pedestais e recursos cenográficos como cadeiras, mesas e demais objetos ficarão a cargo do contratante. O contratante deverá trazer o seu próprio operador de som e luz facultando a SECULT do uso do seu técnico.

Art. 32. No caso de eventos que envolvam cenário, o contratante deverá trazer o profissional de cenografia/decorador. Não é permitido que funcionários do Centro de Convenções realizem qualquer montagem.

Art. 33. É de responsabilidade do contratante danos de qualquer natureza causados às instalações montadas nas áreas objeto da solicitação, bem como por danos pessoais ou a bens em exposição, devendo o contratante providenciar seguro, caso julgue conveniente.

Art. 34. Os espaços, equipamentos e instalações locados deverão ser mantidos pelo contratante nas mesmas condições em que os recebeu, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

I - a entrega e devolução das áreas e instalações alocadas ao contratante serão vistoriadas pelos representantes de ambas as partes, atestando o seu estado;

II - o desaparecimento e/ou dano a equipamentos ou estrutura predial ocorridos nos espaços contratados obrigam o contratante ao pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado, conforme for apurado.

Art. 35. O contratante deverá permitir o livre acesso da



equipe do Centro de Convenções/SECULT às áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção.

Art. 36. O contratante deverá cumprir os requisitos exigidos para a apresentação de espetáculos, a exemplo da autorização do Juizado de Menores, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, caso necessário, cujos comprovantes serão fornecidos à SECULT para guarda e exibição aos órgãos e entidades interessados, e sem os quais não poderá ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o contratante, como único e exclusivo responsável, perante terceiros, inclusive perante o Poder Público, pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento ou suspensão do evento.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do contratante o recolhimento de qualquer dos tributos que incidirem sobre o evento, a taxa de licença de publicidade e o de direitos autorais ao ECAD, SBAT ou outro órgão equivalente, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Art. 37. Caso seja impedida a realização do evento por circunstâncias graves e imprevisíveis (greves, sinistros, desastres naturais, etc.), que inviabilizem a utilização das áreas contratadas, as importâncias recebidas serão devolvidas.

Art. 38. Fica terminantemente proibido ao contratante o empréstimo e/ou locação, para uso externo, de móveis e utensílios que façam parte do patrimônio do Centro de Convenções "Jornalista Nelson Camargo" e da SECULT.

Art. 39. Fica terminantemente proibido o empréstimo (e/ou locação) do espaço para quaisquer outra entidade que não a discriminada como solicitante/contratante no formulário, implicando no cancelamento do evento por desvio de finalidade, ficando o requerente proibido de locar/solicitar qualquer espaço administrado pela SECULT por 2 (dois) anos, a partir da ciência pela SECULT do fato.

Art. 40. Compete à SECULT disponibilizar os espaços locados desocupados e limpos, nas datas e horários previstos na solicitação do evento, colocando à disposição do contratante toda a infraestrutura inerente ao contrato, salvo motivo de força maior, caso em que será assegurada ao contratante uma nova data disponível para a realização do evento.

Art. 41. A SECULT poderá advertir toda e qualquer pessoa que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela autoridade competente.

Art. 43. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício

.....
DECRETO Nº 15 297, de 29 de Dezembro de 2022

*(Aprova o **REGULAMENTO DA CONCHA ACÚSTICA "PROF. GERALDO ALVES MACHADO"** e dá outras providências)*

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o **REGULAMENTO DA CONCHA ACÚSTICA "PROF. GERALDO ALVES MACHADO"**, do Município de Votuporanga.

Parágrafo único - O Regulamento a que se refere o caput deste artigo é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 9.421, de 22 de dezembro de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

ANEXO I REGULAMENTO CONCHA ACÚSTICA "PROF. GERALDO ALVES MACHADO"

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A CONCHA ACÚSTICA "PROF. GERALDO ALVES MACHADO", situada na Rua São Paulo, 3546 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de natureza artística, cultural, turística ou social (recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos, shows, peças de teatro e oficinas), bem como atividades de caráter técnico, educacional ou científico (congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões e fóruns de debates), mediante autorização de seus espaços.

Parágrafo único - Os demais eventos que não se enquadrarem nos termos estipulados no art. 1º do presente Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 2º. A Concha Acústica será administrada pela SECULT, com funcionamento regido por este Regulamento Geral, parte indissociável dos contratos firmados com terceiros.



TÍTULO I

DO OBJETO E DAS PARTES

Art. 3º. Aqueles que contratarem com a SECULT para utilização dos espaços da Concha Acústica serão responsáveis por todas as obrigações assumidas contratualmente, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos com vistas à realização do(s) evento(s).

Parágrafo único - Formecedores, expositores, empresários, promotores de espetáculos e demais participantes dos eventos, ainda que não tiverem firmado contrato de locação de espaço com a SECULT, estarão igualmente sujeitos às regras estabelecidas no presente Regulamento.

Descrição	Métrica
Camarim masculino	29,71 m ²
Camarim feminino	27,63 m ²
WC feminino público	22,19 m ²
WC masculino público	28,74 m ²
Camarim individual	9,63 m ²
WC individual	5,50 m ²
Depósito	14,25 m ²
WC/Vestiário masculino	13,75 m ²
WC/Vestiário feminino	13,75 m ²
Palco	184,58 m ²

Art. 4º. A Concha Acústica dispõe dos seguintes espaços para reserva/locação, bem como a respectiva métrica:

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E LOCAÇÃO

Art. 5º. Os interessados em usar a Concha Acústica deverão verificar a disponibilidade de agenda do espaço com antecedência no telefone 17 3422-4288, mediante disponibilidade, formalizar solicitação por meio de preenchimento de formulário específico, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, que se encontra na seção da Secretaria da Cultura e Turismo do site da Prefeitura Municipal de Votuporanga no link que se segue contendo as seguintes informações para preenchimento:

<http://www.votuporanga.sp.gov.br/novo/pag.php?pag=96>

- I - no caso de pessoa física: nome e endereço; e-mail e telefone; CPF e RG;
- II - no caso de pessoa jurídica: razão social e endereço; e-mail e telefone; CNPJ;
- III - nome do evento;
- IV - tipo do evento - artístico, cultural ou social

(recitais, exposições, concertos, danças, espetáculos musicais, peças de teatro, entre outros) - técnico, educacional ou científico (formaturas, congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões, fórum de debates, entre outros);

V - empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento;

VI - coordenador ou presidente do evento;

VII - data do evento, horário, previsão de participantes e classificação indicativa;

VIII - âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;

IX - espaços necessários para realização do evento;

X - prazos de montagem e desmontagem, com previsão de início às 9h (ressaltando a exceção dos eventos que se iniciarão no período matutino e serão avaliados pela SECULT).

Parágrafo único - O preenchimento do formulário só será feito mediante leitura e aceitação dos termos do presente regulamento.

Art. 6º. Os deferidos receberão por e-mail (em até 05 dias úteis) o comunicado de deferimento ou indeferimento data solicitada para reservada Concha Acústica.

Parágrafo único. A SECULT poderá indeferir as solicitações de uso da Concha Acústica, por conveniência ou necessidade de uso da própria Secretaria.

Art. 7º. Caso haja necessidades de instalações especiais não previstas e de responsabilidade do contratante, comunicadas no formulário do evento, o mesmo deverá entrar em contato com o responsável pelos agendamentos da Concha Acústica, para análise, de até, no mínimo, 10 dias úteis antes da data do evento.

§ 1º Qualquer solicitação não prevista no formulário, referente à estrutura, montagem ou realização do evento, ficará condicionada à autorização da SECULT, podendo esta solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável da área específica, sob a responsabilidade do solicitante.

§ 2º A SECULT poderá cancelar o evento, constatando alguma irregularidade, e terá os seus custos de implementação sob a exclusiva responsabilidade do solicitante.

Art. 8º. O agendamento da Concha Acústica deverá ser realizado a partir do primeiro dia útil do calendário estipulado pela SECULT.

TÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO

Art. 9º. A entrada e a saída de material permanente e de consumo, durante os procedimentos de montagem e desmontagem dos eventos, serão permitidas somente na presença de funcionário autorizado da Concha Acústica a partir das 9h, salvo eventos que têm início antes das 12h e que serão avaliados pela SECULT.

Art. 10º. Decorrido o prazo de desmontagem, logo após o término do evento, a SECULT dará ao material não



retirado o destino que melhor lhe aprouver, sem qualquer outra obrigação para com o usuário, organizador, expositor ou promotor.

Art. 11º. Antecipações ou prorrogações de horários nos períodos de montagem e/ou desmontagem só serão permitidas mediante autorização da SECULT, caso não haja coincidência com a montagem, desmontagem ou realização de outros eventos na mesma área, horário e data.

Art. 12º. Conforme o inciso X do art. 205 da Lei 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, que institui o Código de Posturas do Município de Votuporanga, não serão permitidos ruídos e sons entre as 22 horas e as 07 horas, aplicando-se à realização dos eventos na Concha Acústica.

Parágrafo único - Conforme art. 206 da mesma lei, serão toleradas excepcionalmente as manifestações normalmente proibidas por este Código, como o tríduo carnavalesco, a passagem do ano e as festas tradicionais, instituídas no calendário de festividades da Prefeitura Municipal de Votuporanga e ou SECULT.

Art. 13º. É vedado aos contratantes e às empresas montadoras por eles contratadas, sem prévia e expressa autorização da SECULT:

- a) utilizar massa fina ou cola tóxica, bem como, lixar e pintar materiais nas dependências da Concha Acústica;
- b) utilizar produtos de difícil remoção e limpeza, durante os eventos;
- c) utilizar produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos;
- d) afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo cartazes, panos, tapeçarias e quadros, no teto, em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, utilizando pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem;
- e) utilizar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça (proveniente de pirofagia ou fogo) ou gorduras;
- f) multiplicar os pontos de tomadas mediante a utilização de extensões ou *plugs*.

Art. 14º. Não será permitido qualquer tipo de montagem:

- a) a uma distância inferior a 1,20m de hidrantes ou que impeça o livre acesso a esses equipamentos;
- b) em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas da plateia.

Art. 15º. O usuário deverá conservar limpas todas as áreas cedidas para montagem e desmontagem, incluindo depósitos e área de carga e descarga.

Art. 16º. As áreas contratadas somente poderão ser usadas na finalidade prevista e em rigorosa observância ao formulário do evento.

Parágrafo único - O desvio de finalidade ou a inobservância das informações do formulário da atividade aprovada sujeitam o solicitante a ficar impossibilitado de usar o espaço por 2 (dois) anos.

Art. 17º. É de responsabilidade exclusiva do contratante a segurança interna, com serviço de

seguranças desarmados e brigadistas, durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem.

Parágrafo único - A SECULT não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências da Concha Acústica.

Art. 18º. Não será permitida a colocação de cartazes e avisos, em nenhuma hipótese, em paredes, portas ou no teto da Concha Acústica.

TÍTULO IV DOS CUSTOS

Art. 19º. Os preços para locação dos espaços da Concha Acústica obedecerão ao Decreto nº 15.294, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 20º. Todos os pagamentos serão feitos mediante DEPÓSITO BANCÁRIO ou TRANSFERÊNCIA em conta dos Fundos Municipais de Cultura ou Turismo, conforme indicados pela SECULT que, em seguida, devem ser comprovantes a SECULT.

Art. 21º. A taxa poderá ser recolhida até o dia do evento e caso o valor não seja adimplido, fica o responsável sancionado por 2 (dois) anos sem poder locar qualquer espaço pertencente à SECULT.

TÍTULO V DOS ESPAÇOS E DISPONIBILIDADE

Art. 22º. O contratante terá o espaço liberado a partir da data e horário previstos para início do evento, respeitados os prazos acordados para os procedimentos de montagem, conforme solicitado e autorizado no formulário de cessão do espaço.

Art. 23º. Desde que haja possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, a SECULT poderá, em casos de urgência ou necessidade, utilizar os locais do evento em horários não comprometidos com o contratante, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para prosseguimento do evento.

TÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

Art. 24º. É terminantemente proibido usar o nome Concha Acústica "Prof. Geraldo Alves Machado" em qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes do deferimento da locação.

Art. 25º. Toda a divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar classificação indicativa e ter a autorização da SECULT.

TÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 26º. O evento será expressamente definido no formulário de solicitação, por título e características, para responsabilizar o contratante quanto à delimitação dos espaços que estão sendo contratados, sendo expressamente vedado utilizar-se de áreas não delimitadas, qualquer que seja o fundamento.

Art. 27º. Compete ao contratante responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados às instalações



montadas nas áreas objeto da solicitação, bem como por danos pessoais ou a bens em exposição, devendo o contratante ou demais usuários providenciarem seguros respectivos, caso julguem conveniente.

Art. 28º. Os espaços, equipamentos e instalações locados deverão ser mantidos pelo contratante nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único - O desaparecimento e/ou dano a equipamentos ou estrutura predial ocorridos nos espaços contratados obrigam o contratante ao pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado, conforme for apurado.

Art. 29º. O solicitante deverá permitir o livre acesso da equipe da SECULT às áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção.

Art. 30º. O solicitante deverá cumprir os requisitos exigidos para a apresentação de espetáculos, a exemplo da autorização do Juizado de Menores, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, caso necessário, cujos comprovantes serão fornecidos à SECULT para guarda e exibição aos órgãos e entidades interessados, e sem os quais não poderá ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o contratante como único e exclusivo responsável, perante terceiros, inclusive perante o Poder Público, pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento ou suspensão do evento.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do solicitante o recolhimento de qualquer dos tributos que incidirem sobre o evento, incluindo a taxa de licença de publicidade e o de direitos autorais ao ECAD, SBAT ou outro órgão equivalente, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Art. 31º. Caso a SECULT seja impedida da realização do evento por circunstâncias graves e imprevisíveis (greves, sinistros, desastres naturais), que inviabilizem a utilização das áreas contratadas, as importâncias recebidas serão devolvidas.

Art. 32º. Compete à SECULT, disponibilizar os espaços locados desocupados e limpos, nas datas e horários previstos na solicitação do evento, colocando à disposição do contratante toda a infraestrutura inerente ao contrato, salvo motivo de força maior, caso em que será assegurada ao contratante uma nova data disponível para a realização do evento.

Art. 33º. A SECULT poderá advertir toda e qualquer pessoa que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela SECULT.

Art. 35º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 15 298, de 29 de dezembro de 2022

(Dispõe sobre a revigoração do Decreto nº 13.610, de 01 de outubro de 2021, que instituiu o Projeto Piloto de regime de teletrabalho nos órgãos que específica)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revigorado o Decreto nº 13.610, de 01 de outubro de 2021, pelo período 01 de janeiro a 31 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 15 299, de 29 de dezembro de 2022

(Revoga o Decreto nº 15.276, de 27 de dezembro de 2022, e dá outras providências)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 15.276, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil



Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 300, de 29 de dezembro de 2022

(Designa a servidora pública municipal Giovana Raissa Souza dos Santos para responder pelo Expediente do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da Secretaria Municipal da Educação por motivo de férias da titular Tatiane Araújo Silva)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da Secretaria Municipal da Educação, a servidora pública municipal Giovana Raissa Souza dos Santos, matrícula nº 68594, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023, por motivo de férias da titular Tatiane Araújo Silva, matrícula nº 69814.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 301, de 29 de dezembro de 2022

(Concede jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Fernanda Gonçalves dos Reis Santos, com fundamento na Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições

legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida jornada especial de seis horas diárias, com fundamento na Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018, à servidora pública municipal Fernanda Gonçalves dos Reis Santos, matrícula nº 56979, no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

Atos Administrativos

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 016/2022

Dispensa de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Interessados:

Instituto do Deficiente Áudio Visual de Votuporanga - CNPJ: 02.197.503/0001-24

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ: 45.166.030/0001-00

Associação Fraternal da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Recanto Tia Marlene CNPJ: 01.053.700/0001-07

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração das parcerias, que aprovo, autorizo a celebração dos Termos de Colaboração.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 017/2022

Dispensa de Chamamento Público



Termo de Fomento

Interessados:

Lar Beneficente Viver Bem - CNPJ: 06.310.430/0001-96

Lar do Velhinho de Votuporanga - CNPJ:
51.854.586/0001-92

Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga - CNPJ:
72.962.202/0001-25

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração das parcerias, que aprovo, autorizo a celebração dos Termos de Fomento.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 018/2022

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Interessado:

Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús - CNPJ:
01.961.054/0001-86

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração das parcerias, que aprovo, autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 019/2022

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Interessado:

Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús - CNPJ:
01.961.054/0001-86

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração das parcerias, que aprovo, autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 020/2022

Dispensa de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Interessados:

Lar Beneficente Viver Bem - CNPJ: 06.310.430/0001-96

Lar do Velhinho de Votuporanga - CNPJ:
51.854.586/0001-92

Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga - CNPJ:
72.962.202/0001-25

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração das parcerias, que aprovo, autorizo a celebração dos Termos de Colaboração.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 021/2022

Dispensa de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Interessados:

Centro Social de Votuporanga - Sede - CNPJ:
72.961.519/0001-47

Centro Social de Votuporanga - Pozzobon - CNPJ:
72.961.519/0001-47

Centro Social de Votuporanga - Simonsen - CNPJ:
72.961.519/0001-47

Associação Beneficente Caminho de Damasco - CNPJ:
72.962.152/0001-86

Lar Beneficente Celina - CNPJ: 49.073.265/0001-09

Associação Beneficente Irmã Elvira - CNPJ:
72.954.852/0001-29

Casa da Criança de Votuporanga - CNPJ:
45.163.920/0001-69

Associação Beneficente Irmão Mariano Dias - CNPJ:
49.074.222/0001-48

Comunidade São Francisco de Assis - CNPJ:
59.857.490/0001-90

O Lar Frei Arnaldo - CNPJ: 56.364.516/0001-70

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração das parcerias, que aprovo, autorizo a celebração dos Termos de Colaboração.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício



DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 022/2022

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Fomento

Interessado:

Fundação Pio XII – CNPJ: 49.150.352/0001-12

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração das parcerias, que aprovo, autorizo a celebração do Termo de Fomento.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 023/2022

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Interessado:

Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga – CNPJ: 26.101.521/0001-29

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração da parceria, que aprovo, autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 024/2022

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Interessado:

Comunidade São Francisco de Assis – CNPJ: 59.857.490/0001-90

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração da parceria, que aprovo, autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 025/2022

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Interessado:

Associação Antialcoólica de Votuporanga – CNPJ: 51.855.229/0001-49

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração da parceria, que aprovo, autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DECISÓRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

POSC nº 026/2022

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Interessado:

Comunidade de Recuperação Nova Vida – CNPJ: 53.220.620/0001-00

À vista dos elementos de instrução, do parecer técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, concluindo pela possibilidade de celebração da parceria, que aprovo, autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Outros Atos

CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ficam convocados os membros titulares da Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, nomeados pelo DECRETO Nº. 13.721, de 26 de novembro de 2021, para comparecerem à 01ª Sessão Ordinária de Julgamento que dar-se-á em local, data e horário abaixo a apresentar seus relatórios e retiradas de processos. Os processos devem ser retirados em audiência.

- LOCAL: Procuradoria Geral do Município (Sala de Reuniões) – Endereço: Rua Rio de Janeiro, 3092, Patrimônio Velho.

- DATA: 04/01/2023 (Quarta-feira)

- HORÁRIO: 09:00 horas

PROCESSOS EM PAUTA DA JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL			
PROCESSO	DATA	REQUERENTE	RELATOR
15411/2022	12/12/2022	J.M.L.N.	Priscila Francisca da Silva

Votuporanga/SP, 29 de dezembro de 2022.



Douglas Lisboa da Silva
Presidente da Junta Permanente de Avaliação de
Desempenho Funcional
RG: 34.XXX.XXX-3 SSP/SP

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**SEC ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE a Ata de Registro de Preços nº 189/2022F com a empresa MAX ECONOMIC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.255.756/0001-32, referente à Aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha (2) para suprimento de diversas áreas da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, conforme PREGÃO Na Forma ELETRÔNICA Nº 128/2022 - PROCESSO Nº 189/2022, nos termos do Artigo 58, inciso II, c/c Artigo 79, inciso I, c/c Artigo 77, c/c Artigo 78, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Item 6.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 189/2022F, tendo em vista a inexecução parcial do fornecimento.

VALTER BENEDITO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - 29/12/2022.

**SEC ESPORTES E LAZER - AVISO DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 394/2022 - PROCESSO Nº 577/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de parques infantis em diversos locais para o Município de Votuporanga.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/01/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 30/12/2022 ao dia 20/01/2023 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 20/01/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 29/12/2022.

**SEC ESPORTES E LAZER - AVISO DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 395/2022 - PROCESSO Nº 578/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e

instalação de parques infantis adaptados para portadores de necessidades especiais e/ou modalidade reduzida em diversos locais para o Município de Votuporanga.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/01/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 30/12/2022 ao dia 20/01/2023 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 20/01/2023 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 29/12/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS**

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação de contas referente às ações realizadas no ano de 2022 pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais constituídas pela Lei Municipal nº 5.256 de 27 de março de 2013, conforme **ad referendum**,

Considerando que a prestação de contas referente às ações realizadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos no ano de 2022 foi apresentada no dia 15 de dezembro de 2022 em audiência pública na Câmara Municipal de Votuporanga;

Considerando que a prestação de contas foi apreciada pelos vereadores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 14 de dezembro de 2022.



Edmar da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos Humanos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO DESERTO

PROCESSO FEV Nº 049/2022

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FEV Nº 042/2022 - (REPETIÇÃO)
(REGISTRO DE PREÇOS)**

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão referente ao Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 042/2022 - (Repetição) - Processo FEV nº 049/2022, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais para construção, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no referido Edital e seus Anexos.

Votuporanga, 29 de dezembro de 2022.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Marília Davanço Moretto
Pregoeira

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portaria

PORTARIA Nº 118, DE 29 de dezembro de 2022.

(RETIFICA-SE A PORTARIA Nº 110/2022 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRINTA DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR THIAGO RUVIERI DELALIBERA.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR Portaria nº 110, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga, conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, no dia 23 de dezembro de 2022, Ano VII, Edição nº 1786, para que se passe a constar:

Onde se lê: "Art. 1º (...), com início no dia 03 de janeiro de 2023 e término no dia 17 de janeiro de 2023."

Leia-se: "Art. 1º (...), com início no dia 03 de janeiro de 2023 e término no dia 01 de fevereiro de 2023."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 29 de dezembro de 2022.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

THIAGO DA SILVA GUALBERTO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 29 de dezembro de 2022.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 117, DE 29 de dezembro de 2022.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SETE DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR EMERSON LUIZ PANIAGUA BORTOLAIA.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER sete dias de licença para tratamento de saúde ao servidor EMERSON LUIZ PANIAGUA BORTOLAIA, ocupante do cargo de Chefe de Comunicação Social e Cerimonial, de acordo com o artigo 94, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e atestado médico anexo, com início no dia 29 de dezembro de 2022 e término no dia 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 29 de dezembro de 2022.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

THIAGO DA SILVA GUALBERTO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 29 de dezembro de 2022.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br